

Processo NPU: 0019604 51.2016.8.17.2001  
16ª Vara Cível da Capital – Seção A

## Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:  
**Agosto de 2021**

Empresa em Recuperação Judicial:  
**Metalshop Indústria e Comércio Ltda.**

Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





**Agosto de 2021**

**I – ESCLARECIMENTO:**

Este relatório mensal de atividade da **Metalshop Indústria e Comércio LTDA.** visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, financeira e contábil, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

**II – RELATÓRIO BASE:**

<b>Resumo Processual</b>	<b>Visita (art.22 da Lei 11.101/2005)</b>
Breve Resumo Processual do Período.	-

**III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:**

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail: [rjmetalshop@vivanteaj.com.br](mailto:rjmetalshop@vivanteaj.com.br)  
Telefone: +55 81 3231-7665  
Site Eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)



**Agosto de 2021**

## SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações Financeiras / Operacionais.....	4
3. Análise da Demonstração de Resultados.....	6
4. Índices de Liquidez.....	7
5. Análise Fluxo de Caixa e Projeções.....	7
6. Execução do PRJ.....	7
7. Informações Complementares.....	10
8. Conclusão e Requerimentos.....	12



### 1. Eventos Relevantes

#### 1.1 Identificação de eventos processuais relevantes do último mês

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	20/05/2016	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	01/06/2016	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	01/06/2016	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	29/07/2016	✓
Stay Period	-	01/12/2016	✓
Publicação 1º Edital	-	18/08/2016	✓
Prazo Apresentação de Divergências	-	03/09/2016	✓
Publicação 2º Edital	-	31/03/2017	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	-	10/04/2017	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	-	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	-	30/04/2017	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	-	13/03/2018	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	20/03/2018	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	23/07/2018	✓
Início Pagamento Classe I	-	23/09/2018	✓
Início Pagamento Classe II	-	23/02/2020	
Início Pagamento Classe III	-	23/02/2020	
Início Pagamento Classe IV	-	23/08/2019	✓



**Agosto de 2021**



## **1.2 Resumo dos Principais Eventos**

A fim de verificar o andamento da empresa, a Vivante entrou em contato com o Sr. Fernando Montenegro, sócio da Recuperanda, momento em que foi marcada a reunião presencial. Contudo, na data marcada, o Sr. Fernando entrou em contato desmarcando a reunião com a Vivante, tendo informado sobre uma outra reunião que foi marcada na mesma data referente a proposta de compra do imóvel da Recuperanda. Logo após, a Administradora Judicial entrou em contato novamente com a alternativa de fazer a reunião virtual, no entanto, o Sr. Fernando Montenegro não retornou.



## **2. Informações Financeiras / Operacionais**

### **2.1 Balanço Patrimonial**

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### **2.2 Contas a Receber**

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### **2.3 Contas a Pagar**

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### **2.4 Imobilizado**

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### **2.5 Extratos Bancários**

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### **2.6 E-Social**

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### **2.7 Folha de Pagamento**

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.



**Agosto de 2021**

## 2.8 Situação Fiscal

A Recuperanda não enviou quaisquer relatório e/ou extratos de débitos fiscais que pudessem evidenciar sua situação fiscal. Assim, a Administradora Judicial realizou consulta na Fazenda Nacional, Estadual e FGTS e constatou o que se segue:

### FAZENDA NACIONAL

Ao consultar o site da PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa, com valores atualizados, como se segue:

### **Relação de Inscrições em Dívida Ativa**

**Nome Empresarial:** METALSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Nome Fantasia:** METALSHOP  
**CNPJ:** 35.601.616/0001-00  
**Domicílio do Devedor:** RECIFE  
**Atividade Econômica:** Fabricação de móveis com predominância de metal  
**Valor Total da dívida:** R\$ 20.087.954,15

### FAZENDA ESTADUAL:

Certidões de Regularidade Fiscal não foi disponibilizada pela Fazenda Estadual de PE, informando da impossibilidade de atender a solicitação:



Requerente CNPJ : 35.601.616/0001-00  
Estamos impossibilitados de atender sua solicitação, visto que o contribuinte apresenta irregularidades junto ao Fisco Estadual.

## Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Ao consultar o site da CEF, não foi possível emitir a Certidão de Regularidade do Empregador, junto ao FGTS, conforme abaixo:

## **Situação de Regularidade do Empregador**

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 35.601.616/0001-00

Razão social: METALSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Resultado da consulta em 03/09/2021 10:05:22



## Agosto de 2021

### 2.9 Serasa

Cumpramos destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.



## 3. Análise da Demonstração de Resultados

### 3.1 Análise do Faturamento

A Recuperanda não realizou o envio de novas informações, os dados abaixo já foram apresentados em relatório anterior:



Os valores dos meses de maio/21 a julho/21 foram retirados em reunião, não são de análise de documentação comprobatória.

### 3.2 Receita Líquida

Cumpramos destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### 3.3 Despesas Operacionais

Cumpramos destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### 3.4 Resultado Operacional

Cumpramos destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.



## Agosto de 2021

### 3.5 Gráfico Acumulado – Confrontar receitas x despesas

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.

### 3.6 Gráfico Acumulado – Confrontar receitas x resultado

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.



## 4. Índices de Liquidez

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.



## 5. Análise Fluxo de caixa e projeções

Cumprir destacar que a Recuperanda não realizou o envio da documentação necessária para realização deste tópico.



## 6. Acompanhamento do PRJ

### 6.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe

#### **CLASSE I**

- 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir da data de publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Em caso de identificação de créditos de tal natureza vendidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, habilitados antes da homologação deste PRJ, tais créditos serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente plano;
- Os pagamentos ora prestos serão realizados no último dia útil de cada mês;
- Os valores serão pagos sem a incidência de multas, e os juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro terá sua incidência limitada à data do Pedido de Recuperação Judicial.



## Agosto de 2021

### CLASSE II

- **Deságio: 70%** (setenta por cento) sobre o valor nominal dos créditos habilitados na Classe II do QGC.
- **Prazo de Carência:** Do 1º ao 18º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial;
- **Correção Monetária e Juros:** Índice da Caderneta de Poupança;
- **Forma de Pagamento: 5%** do valor Principal acrescido de juros e correção monetária mensais em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas entre **25º** e o **36º mês** a contar da homologação;
- **10%** (dez por cento) do valor Principal acrescido de juros e correção monetária mensais em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas entre **37º** e o **48º** mês a contar a partir da homologação;
- **40%** (quarenta por cento) do valor principal acrescido dos juros e correção monetária mensais em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas entre **49º** e o **84º** mês a contar a partir da data da homologação;
- **45%** (quarenta e cinco por cento) do valor principal acrescido de juros e correção monetária mensais em **36 (trinta e seis) parcelas mensais** e sucessivas entre **85º** e o **120º** mês a contar a partir da homologação do plano.

### CLASSE III

#### Opção A

- **Deságio: 75%** (setenta e cinco por cento);
- **Correção Monetária e juros:** Índice da Cardeneta de Poupança;
- **Prazo de Carência: 1º ao 18º** mês a contar a partir da homologação do plano;
- **Forma de Pagamento: 5% (cinco por cento)** do valor Principal acrescido dos juros e correção monetária mensais em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas entre **25º e o 36º** mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação;



## Agosto de 2021

- **10%** (dez por cento) do valor principal acrescido dos juros e correção monetária em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas entre **37º** e o **48º** mês a contar a partir da data da publicação;
- 40% (quarenta por cento) do valor principal acrescido dos juros e correção monetária mensais em 36 parcelas mensais e sucessivas entre 49º e 84º mês a contar da homologação;
- **45%** (quarenta e cinco por cento) do valor principal acrescido dos juros e correção monetária em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas entre o **85º** e o **120º** mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial.
- Em caso de habilitação de CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, após a concessão da recuperação judicial, o cronograma de pagamento de tal crédito terá início no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo JUÍZO UNIVERSAL que reconheceu a sujeição do crédito a RJ.

### Opção B

- **Do pagamento:** 50% de rebate sobre o valor listado;
- **Correção Monetária e Juros:** Correção e Juros totalizando 1% a.m. a contar da homologação do presente PRJ;
- **Prazo de Carência:** Carência de 12 meses a contar da homologação do presente PRJ.
- **Forma de Pagamento:** Recebimento em 48 parcelas, iguais, mensais e sucessivas após o término da carência de 12 meses.
- **Liquidação Antecipada:** A Recuperanda se compromete a liquidar antecipadamente os créditos dos credores que optarem por esta modalidade de recebimento, e que nela se enquadrarem, através dos saldos de valores de venda de ativos que venham a ser alienados, conforme regras estipuladas. Por saldo de valores de venda de ativos estende-se o valor bruto da venda deduzido dos impostos incidentes sobre esta venda, deduzindo-se eventual saldo a pagar para Classe I – Credores Trabalhistas.

**Adesão a Opção B:** Os Credores que optarem por esta modalidade de pagamento, e que nela se enquadrarem, deverão manifestar sua adesão até o encerramento da Ata de Assembléia Geral de Credores que aprovar o presente PRJ.



## **Agosto de 2021**

### **6.2 Cumprimento do PRJ**

Em cumprimento ao que foi definido no Plano de Recuperação Judicial, aprovado no dia 17/07/2018 e homologado no dia 23/07/2018, a Recuperanda iniciou seus pagamentos em 23/09/2018, para a Classe I – Trabalhista, 23/08/2019 para a Classe IV – ME/EPP e as demais Classes II e III, o início dos pagamentos estavam previstos para 23/02/2020.

Contudo, a Recuperanda parou de realizar os pagamentos dos credores desde o mês de janeiro de 2020.

## **7. Informações Complementares**

### **7.1 Assembleia Geral de Credores**

Registra-se que a Metalshop requereu a suspensão do pagamento das parcelas do plano até o dia 31/01/2021, prazo em que se encerrariam as tratativas da proposta de incorporação da Recuperanda pela Metalúrgica Amapá Ltda.

Diante do ocorrido, os credores foram intimados para se manifestarem sobre a referida proposta, bem como sobre a suspensão do pagamento das parcelas do plano até a referida data. Acontece que a Incorporadora revogou seus interesses na proposta, não tendo a Recuperanda retomado os pagamentos.

Sendo assim, o MM. Juízo determinou a realização da Assembleia Geral de Credores para tratar unicamente da suspensão do pagamento, designando as seguintes datas: 13/05/2021 (1ª convocação) e 20/05/2021 (2ª convocação).

Contudo, em virtude da ausência de tempo hábil para publicação do edital de convocação dos credores, foi determinada a realização do conclave em novas datas, tais sejam: 11/06/2021 (1ª convocação) e 18/06/2021 (2ª convocação).

Em 18/06/2021 foi realizada a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores da Metalshop, cuja ata foi juntada nos autos da recuperação judicial em Id 82897992. A Metalshop informou que foi procurada pela empresa CONE S.A, empresa interessada na transferência das operações da Metalshop para sua ZPA (Zona de Processamento de Aço) e na compra do imóvel sede da Metalshop, tendo exibido a carta de intenções firmadas com a CONE S.A, sem existir, contudo, proposta formalizada. Dessa forma, a Recuperanda sugeriu a suspensão da Assembleia com a condição de apresentarem como está a proposta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias, tendo sido aprovada a suspensão pelos credores, restando determinado que a mesma continuará no dia 17 de setembro de 2021 às 15 horas.

### **7.2 Venda de Ativos**

A Recuperanda encaminhou um e-mail à Vivante informando sobre a venda de um ativo no mês de abril/21, "PRENSA DOBRADEIRA HIDRAULICA NEWTON PDH 1030 CAP 100T - VALOR UNITÁRIO PRJ - R\$ 124.619,00, VALOR VENDIDO - R\$ 75.000,00". Informou ainda que os recursos da venda seriam direcionados ao pagamento dos credores trabalhistas. A Vivante solicitou os comprovantes de pagamento e os respectivos valores, que totalizou em R\$37.385,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais) e não atinge o valor total da venda do ativo. A seguir, resumo do que foi pago pela Devedora no mês de abril/21, de acordo com os comprovantes enviados:



**Agosto de 2021**

PAGAMENTO CLASSE I	VALOR PAGO
ANTONIO JOSE DA SILVA	R\$ 1.498,88
BRENO HENRIQUE BEZERRA RAMOS	R\$ 1.654,77
CARLOS ROOSEVELT GOMES	R\$ 600,00
DENIVALDO RODRIGUES BARBOSA	R\$ 1.337,89
EDUARDO SEVERINO DA SILVA	R\$ 865,94
EVILTON FRANCELINO	R\$ 1.992,02
FABIO DA COSTA SILVA	R\$ 871,42
FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES	R\$ 3.237,20
FLAVIO MARCELO DE ALMEIDA AGUIAR	R\$ 1.280,50
GIVALDO BRITO DE MASCENA	R\$ 1.043,57
GUTEMBERG CARVALHO	R\$ 1.979,37
JACIANE CASIMIRO DE PAULA	R\$ 697,43
JOAO CARLOS DA SILVA	R\$ 800,00
JOSE CARLOS DA SILVA	R\$ 912,68
JOSE FRANQUILINO DA COSTA	R\$ 555,00
JULIANA RODRIGUES DE MELO	R\$ 2.383,54
KLEBER SOARES DE LIMA	R\$ 1.608,83
LUCIANO MORAIS DE SOUZA	R\$ 330,95
MARCELO BARBOSA SILVINO	R\$ 1.536,91
MARCOS MANOEL DA SILVA	R\$ 3.312,10
MOISES CASSIMIRO DA SILVA	R\$ 1.044,58
PAULO JOSE DE LIMA FILHO	R\$ 902,59
ROSANA VALENTIM DA SILVA	R\$ 1.263,13
SAMUEL SILVA FERREIRA	R\$ 2.255,67
SERGIO LINS DA SILVA	R\$ 3.420,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.385,00</b>

Reitera-se que a Administradora Judicial solicitou esclarecimentos sobre a destinação do restante do valor da venda do ativo. Foi informado pela Recuperanda que o restante dos recursos da venda da máquina foram mantidos no fluxo de caixa para pagar outra parcela dos credores trabalhistas no mês de maio/21, contudo, a Vivante solicitou que fossem enviados os pagamentos e comprovantes e a Devedora não retornou.

### **7.3 Andamento da Negociação Metalshop / CONE S.A**

A Metalshop informou que foi procurada pela empresa CONE S.A, empresa interessada na transferência das operações da Metalshop para sua ZPA (Zona de Processamento de Aço) e na compra do imóvel sede da Metalshop, tendo exibido a carta de intenções firmadas com a CONE S.A, sem existir, contudo, proposta formalizada. Dessa forma, foi firmado em AGC a condição de apresentarem o andamento da proposta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias. Com 45 (quarenta e cinco) dias a Administradora Judicial solicitou informações sobre o andamento da negociação e o Sr. Fernando Montenegro, sócio da Recuperanda,



## Agosto de 2021

respondeu “estamos ainda com a negociação do terreno / prédio em andamento e acreditamos que na próxima semana teremos avanços mais concretos. Em relação ao contrato de fornecimento de material (porta paletes) voltaremos a negociação após o dia 16/08, devido as chuvas a obra atrasou um pouco.”

15 dias após, totalizando 60 dias da AGC, a Administradora Judicial solicitou novamente informações sobre o andamento da negociação e o Sr. Fernando Montenegro respondeu “estamos ainda em negociação com nova reunião para a próxima semana.”

### 7.3 Honorários da Administradora Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda do pagamento de honorários da Administradora Judicial nos meses de **junho/2019 a agosto/2021**.

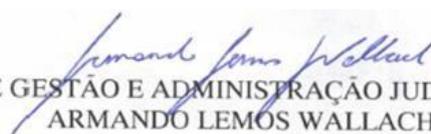


## 8. Conclusão e Requerimentos

Segue abaixo lista de documentos que permanecem pendentes:

Documentação Pendente
1 - Balanço Patrimonial (maio/21 a julho/21);
2 - Demonstração do Resultado de Execício (maio/21 a julho/21);
3 - Desmontração do Fluxo de Caixa (janeiro/18 a novembro/20, maio/21 a julho/21);
4 - Contas a Pagar e Contas a Receber (maio/21 a julho/21);
5 - Relatório de Notas Fiscais (maio/21 a julho/21);
6 - Folha de Pagamento (dezembro/19 a novembro/20, maio/21 a julho/21);
7 - E-Social (dezembro/19 a novembro/20, maio/21 a julho/21);
8 - Extratos Bancários (dezembro/20 a julho/21);
9 - Comprovante de Recolhimento dos Tributos (maio/21 a julho/21);
10 - Situação Fiscal (julho/21);
11 - Consulta Serasa (julho/21).

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de agosto de 2021, em que o Administrador Judicial assina o presente documento.

  
 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
 ARMANDO LEMOS WALLACH  
 Advogado – OAB/PE 21.669



Agosto de 2021

## **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (81) 3231-7665



**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.